

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rkak6srp <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/04/2019 Projeto de lei nº 396/2019 Protocolo nº 1890/2019 Processo nº 674/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>	

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016 e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** – Fica acrescentado o inciso VII ao art.3º da Lei nº10. 395, de 20 de abril de 2016, que Dispõe sobre o Programa VOE MT e dá outras providências:

“(…)

**Art.3º** (…)

(…)

VII- divulgar os polos turísticos mato-grossenses no interior das aeronaves que realizem voos nacionais ou internacionais, cuja origem, conexão ou destino seja realizado entre municípios de Mato Grosso ou outros Estados;”

**Art.2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo do art.38-A da Constituição Estadual.

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como escopo acrescentar o inciso VII ao art.3º da lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016.

O referido artigo elenca requisitos de enquadramento no Programa VOE MT, e o presente projeto almeja incentivar o turismo do Estado de Mato Grosso através da divulgação dos polos turísticos no interior da aeronave, por qualquer meio de publicidade, podendo ser revistas, panfletos ou exibição de vídeos ou similares.

O Turismo no Estado caminha a passos lentos, em que pese seja detentor de belezas naturais únicas, carece de infraestrutura e divulgação. A proposta em tela poderá colaborar com o fomento do setor turístico como um todo, abrangendo o comércio e serviços.

Também tem como objetivo gerar uma contrapartida em virtude do benefício fiscal da redução do valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de querosene de avião, concedido às empresas da aviação nacional.

Pelas razões acima expostas, tendo em vista a relevância do tema abordado, conto com a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2019

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual